



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.386/03

CONVÊNIO N. 2008/201.12

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos ~~trinta~~ dias do mês de ~~março~~ dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pelo seu Diretor, o senhor EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da supressão de 02 (duas) vagas de estágio, a partir de 02/12/16.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/201.12, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular, nas diversas áreas da CÂMARA, a 30 (trinta) estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação da CESB, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único – O estágio curricular deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei n. 11.788, de 25/9/08, sujeitando-se às normas próprias do CESB e da CÂMARA.

.....

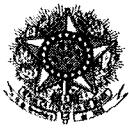
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 488.192,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais), assim distribuídos:

- a) R\$ 424.832,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais) referentes à concessão de 30 (trinta) bolsas-estágio;
- b) R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$8,00 (oito reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n. 2017NE000222, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

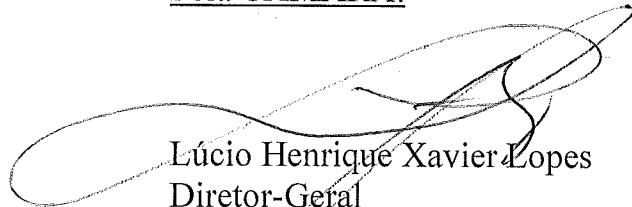
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de Março de 2017.

Pela CÂMARA:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

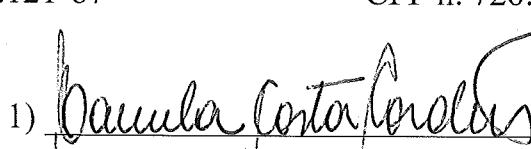
Pelo CESB:



Edson Machado de Sousa Filho
Diretor
CPF n. 726.238.701-44

Testemunhas:

CCONT/LC/AV



1) Manuela Costa Cordeiro
2) Arnaldo 8008

Manuela Costa Cordeiro
Assessora de Direção
IESB